DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quarta-feira, 22 de abril de 2026 **Ano VI | Edição nº 1139** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

DESCISÃO

Processo Administrativo: Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura – Construção do Centro de Recreação de Torrinha.
Recorrente: GAVE CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida: AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (CNPJ: 08.012.524/0001-04)
Assunto: Recurso Hierárquico – Decisão após diligência – Submissão ao Prefeito Municipal

I – DO RECURSO HIERÁRQUICO E DA DILIGÊNCIA REALIZADA

Trata-se de recurso hierárquico interposto pela empresa **GAVE CONSTRUÇÕES LTDA**, classificada em segundo lugar na Concorrência Eletrônica nº 05/2026, insurgindo-se contra a habilitação da proponente declarada vencedora **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** (CNPJ: 08.012.524/0001-04), por alegado descumprimento do item IV – Habilitação Econômico-Financeira, subitem c.2 do edital, que exige a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no instrumento convocatório.

Após análise da matéria, esta Agente de Contratação, em acatamento ao Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, converteu o julgamento do recurso hierárquico em diligência, com fundamento no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, determinando à proponente **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** que apresentasse, no prazo de 3 (três) dias úteis, a declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – item IV, Habilitação Econômico-Financeira, subitem c.2, referente a condições pré-existentes à abertura do certame.

A empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** foi regularmente notificada e, dentro do prazo estipulado, apresentou a declaração assinada pelo Técnico em Contabilidade Bene Emerson Faria de Oliveira, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

II – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação apresentada em sede de diligência atende à exigência do subitem c.2 do edital, qual seja, a apresentação de declaração formal subscrita por profissional habilitado da área contábil,

atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no instrumento convocatório.

A declaração apresentada demonstra condição econômica pré-existente à abertura da sessão pública do certame, em conformidade com o inciso I do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, não configurando substituição ou apresentação de documento relativo a requisito de habilitação não cumprido anteriormente, mas mera complementação de informação já existente nos autos.

Registra-se que a proponente **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** havia apresentado, ainda na fase de habilitação, a Certidão de Habilitação Profissional nº 2026/024373, emitida pelo CRCSP em nome do profissional Bene Emerson Faria de Oliveira, comprovando a regularidade do profissional contábil perante o órgão de classe, tendo a diligência se limitado à complementação do conteúdo declaratório faltante.

III – DO JULGAMENTO E SUBMISSÃO AO PREFEITO MUNICIPAL

Esta Agente de Contratação manifesta-se pelo **IMPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela proponente **GAVE CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista o tempestivo e regular cumprimento da diligência determinada pela empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, que apresentou a declaração exigida no subitem c.2 do edital, devidamente subscrita por profissional da área contábil habilitado, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no instrumento convocatório, confirmando-se, assim, as condições pré-existentes da proponente declarada vencedora do certame

Com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que determina que os recursos hierárquicos serão decididos pela autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido, e nos termos do artigo 168, parágrafo único, da mesma lei, submete-se a presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que Vossa Excelência aprecie:

a) O recurso hierárquico interposto pela empresa **GAVE CONSTRUÇÕES LTDA**;

b) O Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal;

c) A documentação complementar apresentada pela empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** em sede de diligência; e,

d) A manifestação desta Agente de Contratação, para, ao final, proferir a competente decisão definitiva sobre o recurso hierárquico, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Torrinha/SP, 21 de abril de 2026.

LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI:28003034841

LUCIMARA GORGONHA CATOSSI
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

DESCISÃO
RECURSO HIERÁRQUICO

Processo Administrativo: Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura – Construção do Centro de Recreação de Torrinha.
Recorrente: GAVE CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida: AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (CNPJ: 08.012.524/0001-04)
Autoridade: Prefeito Municipal de Torrrinha
Assunto: Decisão definitiva sobre Recurso Hierárquico

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso hierárquico interposto pela empresa **GAVE CONSTRUÇÕES LTDA**, classificada em segundo lugar na Concorrência Eletrônica nº 05/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura (Construção do Centro de Recreação de Torrinha), insurgindo-se contra a habilitação da proponente declarada vencedora **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** (CNPJ: 08.012.524/0001-04).

A recorrente alegou o descumprimento da exigência prevista no item IV – Habilitação Econômico-Financeira, subitem c.2 do edital, que determina a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no instrumento convocatório, aduzindo que a recorrida teria ofertado em seu lugar apenas a Certidão de Habilitação Profissional nº 2026/024373, emitida pelo CRCSP, documento insuficiente para suprir a exigência editalícia.

A Procuradoria Jurídica Municipal emitiu Parecer Jurídico opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela conversão do julgamento em diligência, com fundamento no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ante a natureza sanável da falha e a possibilidade de complementação de informação acerca de condição pré-existente.

A Agente de Contratação acatou o Parecer Jurídico e converteu o julgamento do recurso em diligência, notificando a empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** para apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a declaração exigida no subitem c.2 do edital.

A empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** cumpriu tempestivamente a diligência, apresentando a declaração assinada pelo Técnico em Contabilidade Bene Emerson Faria de

Oliveira, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no instrumento convocatório.

A Agente de Contratação, após análise da documentação apresentada, submeteu a presente deliberação a este Gabinete, opinando pelo **IMPROVIMENTO** do recurso hierárquico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso merece ser conhecido, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, tendo sido interposto tempestivamente, pela parte interessada e com fundamento legal.

No mérito, analisando os autos, verifico que a empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, declarada vencedora do certame, atendeu integralmente à diligência determinada pela Agente de Contratação, apresentando, dentro do prazo legal, a declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, em conformidade com a exigência prevista no subitem c.2 do edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2026.

A documentação apresentada comprova o atendimento dos índices econômicos previstos no instrumento convocatório, referente a condições pré-existentes à abertura da sessão pública do certame, caracterizando mera complementação de informação já existente nos autos, nos exatos termos do inciso I do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, e não a criação de nova condição de habilitação ou a substituição de documento não apresentado.

Adoto, como razões de decidir, o bem lançado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu, com fundamento nos artigos 5º, 11, 64, inciso I, e 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, que a inabilitação imediata da proponente, sem oportunizar a complementação do documento faltante, configuraria excesso de formalismo incompatível com o interesse público e com a finalidade do procedimento licitatório.

Registro, ainda, que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que o formalismo excessivo deve ser banido dos julgamentos administrativos das licitações, devendo prevalecer o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa, desde que não haja prejuízo aos demais licitantes, o que não se verifica no presente caso.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Com efeito, a irregularidade apontada pela recorrente não trouxe vantagem à recorrida nem prejuízo aos demais participantes, e o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, tendo sido tempestiva e regularmente sanado por meio de diligência legalmente autorizada.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 64, inciso I, 68 e 71 da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, **DECIDO**, **CONHECER DO RECURSO HIERÁRQUICO** interposto pela empresa **GAVE CONSTRUÇÕES LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** e o resultado da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, com o consequente prosseguimento do certame para os atos subsequentes, nos termos da legislação vigente.

Após o trânsito em julgado desta decisão, determino o retorno dos autos à Agente de Contratação para adoção das providências cabíveis e subsequentes atos do processo licitatório.

Publique-se. Notifique-se.

Torrinha/SP, 21 de abril de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
ND: C=BR, CN=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890, OI=ICP-Brasil, OU=22281700001 46
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.21 17:41:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal